



LEI Nº 1362/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO QUILOMBO CRUZEIRINHO NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Natividade/RJ, o **Dia do Quilombo Cruzeiroirinho**, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Art. 2º - O "Dia do Quilombo" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Nesta data, poderão ser realizadas atividades culturais, educativas e sociais que promovam a história, a cultura e as contribuições das comunidades quilombolas para o desenvolvimento do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 25 de março de 2025.

Fabrcio Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Autor: Erivelton Fernandes de Castro